

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Lei do Atendimento Prioritário), para instituir prioridade especial para pessoas com crianças de colo de até 12 (doze) meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 (oitenta) anos, dentro dos seus grupos específicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Lei do Atendimento Prioritário), para instituir prioridade especial para pessoas com crianças de colo de até 12 (doze) meses de idade e para pessoas idosas com idade superior a 80 (oitenta) anos, dentro dos seus grupos específicos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Lei do Atendimento Prioritário), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....
 § 5º As pessoas com crianças de colo de até 12 (doze) meses de idade e as pessoas idosas com idade superior a 80 (oitenta) anos terão atendimento prioritário em relação, respectivamente, às demais pessoas com crianças de colo e às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal

